



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 7.990 ANO: 2014**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº 1) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

- (i) art. 92, I, da LDO 2015 – o projeto não está acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e
(ii) art. 92, IV, da LDO 2015 - ausência de parecer ou de solicitação de parecer do CNJ sobre o atendimento dos requisitos do art. 92 da LDO 2015.

4. Outras observações:

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O Projeto de Lei nº 7.990, de 2014, de autoria do Tribunal Superior Eleitoral propõe a criação de 673 cargos efetivos, dos quais 417 são de Analista Judiciário e 255 de Técnico Judiciário, destinados aos tribunais regionais eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Anexo V do projeto de Lei Orçamentária para 2016 contém previsão para a criação dos cargos propostos no projeto em análise. Verifica-se, todavia, que a autorização constante do Anexo V limita-se à criação do cargo, não havendo possibilidade de provimento. Dessa forma, não haverá aumento de despesa em 2016.

Destaca-se ainda que não se trata de uma autorização legal com efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição. Considerando a emenda de adequação apresentada pelo Relator, a eficácia da lei oriunda deste projeto estará sujeita à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia.

Apesar de ter sido informada a estimativa do impacto orçamentário financeiro, no valor de R\$ 78,08 milhões, não foram detalhadas as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Acresce-se, por fim, que a proposição não está acompanhada do parecer ou da solicitação do parecer do CNJ sobre o atendimento dos requisitos do art. 92 da LDO 2015.

Brasília, 2 de setembro de 2015.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira